



GRUPO
MULTI SERVICE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de captação, edição e transmissão de sinais de áudio e vídeo pela internet e em tempo real (live - ao vivo), de reuniões legislativas, audiências públicas e/ou outros eventos de relevância municipal, em atendimento à Câmara Municipal de Ouro Branco _____

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

MULTISERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº **27.122.846/0001-50**, com sede na **AV CONSELHEIRO LAFAIETE Nº 276**, Bairro Primeiro de Maio, Cidade Ouro Branco, Estado Minas Gerais, por seu representante legal, as respostas deverão ser encaminhadas para o endereço da empresa, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo **19.1.** referido Edital, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório Menor Preço, Pregão Presencial – **001/2017**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de captação, edição e transmissão de sinais de áudio e vídeo pela internet e em tempo real (live - ao vivo), de reuniões legislativas, audiências públicas e/ou outros eventos de relevância municipal, em atendimento à Câmara Municipal de Ouro Branco, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

A empresa impugnante, sediada em Ouro Branco, solicita que a Câmara municipal de Ouro Branco analise e corrija o objeto solicitado, nele há um conflito entre os objetos, restringindo assim a participação de várias empresas.

Lei 8666/93 Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Consta no objeto três seguimentos distintos:

7420-0/04 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

6021-7/00 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

5912-0/99 ATIVIDADES DE PÓS PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Tal fato afeta os princípios:

Princípios da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Princípios da Isonomia (Igualdade): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Como exemplo podemos dizer que uma empresa de tv online não poderá participar porque não trabalha com filmagem e vice e versa. Outro ponto a considerar é que o valor ofertado será para 50 reuniões, ou seja, anual, mas o contrato vence em 31/12/2107 não chegando a 30 reuniões, como contrato vencido não se renova, este contrato na verdade terá validade de 12(doze) meses.

II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o referido edital, de forma a possibilitar a participação sem restrição.

Termos em que,
pede deferimento.

Ouro Branco, 07 de abril de 2017.

Nome: TIAGO NASCIMENTO DE SOUZA
CPF: 10579326632



Câmara Municipal de Ouro Branco

Processo Administrativo: 05/2017

Pregão Presencial: 01/2017

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta a impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 01/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de captação, edição e transmissão de sinais de áudio e vídeo pela internet e em tempo real (live - ao vivo), de reuniões legislativas, audiências públicas e/ou outros eventos de relevância municipal, em atendimento à Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, impugnado pela empresa Multiservice Comercio e Serviços Ltda – ME, inscrita com o CNPJ nº 27.122.846/0001-50, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado às fl. 59 do processo em epigrafe.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 19.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2017, em consonância com o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000 é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa Multiservice Comercio e Serviços Ltda – ME, no dia 07/04/2017, via e-mail, encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos a petição de impugnação feita pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, parágrafo 1º, do Decreto supramencionado.

2. DA IMPUGNAÇÃO



Câmara Municipal de Ouro Branco

O peticionante impugna o objeto da licitação alegando que o mesmo restringiria a participação de interessados invocando para tal os princípios da legalidade e isonomia, bem como impugna o prazo de vigência do contrato requerendo que o mesmo seja de 12 meses.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

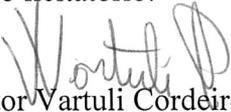
O objeto da licitação é “para prestação de serviços de captação, edição e transmissão de sinais de áudio e vídeo pela internet e em tempo real (live - ao vivo), de reuniões legislativas, audiências públicas e/ou outros eventos de relevância municipal” e em todo edital não se encontra nenhuma restrição quanto à participação de nenhuma empresa, nem exigência de apresentação de código da CNAE a única exigência é que a licitante apresente atestado de capacidade técnica conforme item 10.9.4.1.

Referida exigência esta em consonância com o artigo 30 da lei 8.666/93, portanto não fere nenhum princípio que rege a Administração Pública, muito menos os princípios da Legalidade e da Isonomia.

Quanto à alegação de que o prazo contratual correto seria de 12 meses, melhor sorte não assiste à impugnante, pois conforme item 1.1 do Termo de Referência e do próprio objeto da licitação fica claro que a prestação dos serviços não se limitará a filmagem das reuniões ordinárias, sendo incluídas também as extraordinárias, audiências públicas e eventos de relevância municipal.

E para a fixação da expectativa de reuniões a serem realizadas no ano de 2017 foram utilizadas as melhores técnicas conforme exige a lei. Portanto correta a determinação do item 14.2 do presente Edital e por questão de lógica não há que se falar em vencimento de contrato que ainda não foi nem assinado.

Isto posto, dê ciência ao impugnante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site da Câmara Municipal de Ouro Branco e da continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Pregoeiro